



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 32 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Declaração de Inatividade de Sociedades de Advogados Irregulares, ou Dissolvidas, Perante a OABSP

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2015, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, AS NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO **IRREGULAR OU DISSOLVIDA**, PERANTE A OABSP.

1.- PARA EFEITO DESTA DELIBERAÇÃO, ENTENDE-SE POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS IRREGULAR, OU DISSOLVIDA, AQUELA QUE SE ENQUADRA NUMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) FALECIMENTO DE TODOS OS SÓCIOS OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE DEU BAIXA NA SUA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO;

B) FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE DEIXOU DE RECOMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO NO PRAZO LEGAL;

C) FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE TRANSFERIU SUA INSCRIÇÃO DE ADVOGADO PARA OUTRA SECIONAL; OU PERDEU SUA INSCRIÇÃO POR EXCLUSÃO; OU SITUAÇÕES SEMELHANTES QUE O IMPEÇAM DE ADVOGAR NO ESTADO DE SÃO PAULO;

D) A SOCIEDADE DE ADVOGADOS NÃO APRESENTA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, ESTANDO INADIMPLENTE DE SUAS CONTRIBUIÇÕES À OAB, ASSIM COMO TENDO SIDO DEVOLVIDAS TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO ENDEREÇO CADASTRADO JUNTO À OAB/SP.

E) A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FOI DECLARADA **DISSOLVIDA** EX-LEGE (ART. 1033, INCISO IV DO CÓDIGO CIVIL), DEVIDAMENTE AVERBADA NESTA SECIONAL (ART.51 §1º).

2.- CONSTATADA E COMPROVADA UMA DESSAS SITUAÇÕES, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS SERÁ **NOTIFICADA**, DANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA SUA MANIFESTAÇÃO, OU DOS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, APÓS O QUAL, MEDIANTE DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, FICA AUTORIZADO O DEPARTAMENTO SOCIEDADES DA OAB/SP A PROVIDENCIAR A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, COM OS CORRESPONDENTES EFEITOS LEGAIS. NO CASO DE FALECIMENTO DE TODOS OS SÓCIO(S) (ITEM A SUPRA), O(S) FALECIMENTO(S) SERÁ(ÃO) AVERBADO(S) NO REGISTRO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DA SOCIEDADE, CANCELANDO-SE A RESPECTIVA RAZÃO SOCIAL NO CADASTRO, FICANDO ESTE DORAVANTE DISPONÍVEL PARA NOVO REGISTRO.

3.- FICA CLARO QUE A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NÃO ELIMINA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, HERDEIROS E SUCESSORES POR OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS, FISCAIS OU TRABALHISTAS QUE POSSAM VIR A SER EXIGIDAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS LIVROS.

4.- DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 159/13 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITOS FISCAIS. A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE DA SOCIEDADE SERÁ COMUNICADA AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA OAB/SP PARA O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES, DISPENSANDO O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS ACUMULADAS.

5 – OS ARQUIVOS FÍSICOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS EM TAL SITUAÇÃO, SERÃO ENCERRADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO INATIVO DO DEPARTAMENTO SOCIEDADES DA OAB/SP, PODENDO SER ELIMINADOS QUANDO FOREM SUBSTITUÍDOS POR ARQUIVOS ELETRÔNICOS.

6 – NOS CASOS C, D E E PODE A SOCIEDADE VOLTAR A FUNCIONAR, DESDE QUE O REQUEIRA E QUITTE OS VALORES DEVIDOS À OAB, REFERENTES AO PERÍODO EM QUE PERMANECEU INATIVA.

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 34 DE 09/06/16